



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA. METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 022/2022
Decisão : 377/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Protocolo nº 200004981/2016
Interessado : LS Tecnologia e Comércio de Informática Eireli

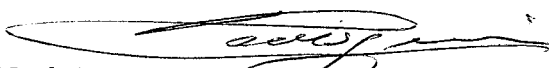
EMENTA: Defere o registro da empresa denominada LS Tecnologia e Comércio de Informática Eireli.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2022, presencial, no dia 23 de novembro de 2022, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada LS Tecnologia e Comércio de Informática Eireli, protocolada neste Regional sob o nº 200004981/2016; considerando que, após análise da documentação juntada ao processo e em concordância com a instrução técnica, apoiando-se nos normativos em vigor, evidenciando-se a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, onde informa que as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico (Art 5) e que o responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea (Art 16), devendo o responsável fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função; considerando que, caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c” (o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas) do Art. 6º (exercício ilegal da profissão de engenheiro) da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 (regula o exercício da profissão de Engenheiro); e, considerando por fim, o Relatório e Voto Conselheiro Relator Alexandre Monteiro Ferreira Barros, que após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, votou favoravelmente ao pleito requerido, lembrando que o engenheiro mecânico e responsável técnico, não responderá pelos serviços de instalação e manutenção elétrica. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Maycon Lira Drummond Ramos, Marcos da Silva Neto.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2022.


Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ